



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL:

DATA: 03/07/2025

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 20ª VOLKSFEST

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, torna público o edital de licitação, na modalidade Concorrência, na forma Presencial, para seleção de proposta financeira mais vantajosa, destinada a Concessão Onerosa de Uso de espaço público, visando a instalação de parque de diversões, durante a realização da 20ª Volksfest, tudo em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda, subsidiariamente, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

O edital estará disponível gratuitamente na página do Município, através do endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

A Sessão pública, presencial, será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, no dia **03 de julho de 2025, às 9 horas**, horário de Brasília/DF.

O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as alterações posteriores.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e possíveis prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica 02/2023, a Concorrência Eletrônica 04/2024, Concorrência Eletrônica 07/2024, Pregão Eletrônico 27/2023, Pregão Eletrônico 32/2024, entre outros.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção da modalidade Concorrência, na forma Presencial, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Nos termos da referida legislação, a Concorrência é a modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.

A opção pelo formato presencial se justifica por:

1. Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação in loco de documentos e condutas dos licitantes;
2. Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
3. Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
4. Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Além da relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a entrega dos produtos, considerando que licitantes situadas em outros Municípios ou Estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Desta forma, a adoção da Concorrência Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

A coordenação desta Concorrência estará a cargo do Agente e/ou Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 195/2025.

1 - DO OBJETO, LOCAL, DATA e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a seleção de proposta financeira mais vantajosa, destinada a Concessão Onerosa de Uso de espaço público, visando a instalação de parque de diversões durante a realização da 20ª Volksfest, sem ônus para o Município, composto de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seguintes equipamentos ou semelhantes:

- Autochoque;
- Twister;
- Spaceloop;
- Barco viking;
- Dinossauro;
- Minimoto;
- Kamicase;
- Carrocel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- *Cama elástica;*
- *Roda gigante;*
- *Samba;*
- *Minivolvo;*
- *Pescaria;*
- *Tiro ao alvo;*
- *Roleta.*

Observação: Os brinquedos deverão trazer na entrada, placas indicativas de idade e altura (mínima e máxima) permitidas para o seu uso e as demais orientações ao público.

1.1.2 - A proponente ou Concessionária responsabiliza-se pela disponibilização de equipe de assistência técnica para manutenção dos equipamentos durante a vigência do instrumento contratual.

1.1.3 - A proponente ou Concessionária vencedora do presente certame, para o regular funcionamento do parque de diversões, deverá apresentar os seguintes documentos, previamente a instalação dos equipamentos:

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico assinado pelo engenheiro de segurança do trabalho credenciado na entidade profissional competente;
- Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Laudo emitido por engenheiro mecânico e elétrico, credenciado na entidade profissional competente, atestando as condições das instalações elétricas e mecânicas dos equipamentos e autorização de operação do parque emitido por órgãos oficiais;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, assumindo qualquer despesa necessária prevista, ou não, neste instrumento.

1.1.4 - A proponente ou Concessionária observará, durante toda a execução dos serviços, o disposto no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

1.2 - Do local de instalação:

1.2.1 - O local de instalação do parque de diversões, objeto do presente edital, será ao lado do Ginásio Municipal de Esportes Carla Izabel Ruthner Teixeira, na Rua Ivoti, centro do Município.

1.3 - Da data de instalação e funcionamento:

1.3.1 - A instalação e funcionamento do parque de diversões, objeto do presente edital, se dará, preferencialmente, a partir do dia 01 de outubro de 2025, podendo permanecer até o dia 20 de novembro de 2025. Durante os festejos da 20ª Volksfest que ocorrerá entre os dias 9 à 12 de outubro de 2025, os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento.

1.4 - Das Condições de Participação:

1.4.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.4.1.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

1.4.1.1.1 - O impedimento de que trata o subitem 1.4.1.1, supra, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

1.4.1.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.4.1.3 - Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ou da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

1.4.1.4 - Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1.4.1.5 - As sociedades empresárias:

1.4.1.5.1 - Estrangeiras que não funcionem no país.

1.4.1.5.2 - Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

1.4.1.5.3 - Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo mediante autorização judicial expressa.

1.4.1.5.4 - Que estejam suspensas para licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo realizador do presente certame.

1.4.1.5.5 - Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

1.4.1.5.6 - Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS da Controladoria Geral da União/CGU e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP (Portal Transparência).

1.4.1.5.7 - Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

1.4.1.5.8 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.4.1.5.9 - Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Portão/RS em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios, e instrumentos equivalentes.

1.4.2 - O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação da proponente.

Parágrafo Primeiro - Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU, no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/cnep, para aferição de eventuais registros impeditivos na participação de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do contrato é vedado ao proponente ou contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
NOME DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2 - A documentação referente ao Credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, ou assinada eletronicamente por meio de plataforma digital certificada, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública (sugestão de modelo – Anexo III); ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (sugestão de modelo – Anexo IV).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que é aquela que utiliza certificado digital, mediante a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma gov.br tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.iti.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.5 e 7, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os demais documentos previstos neste edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública da Concorrência, o Agente de contratação, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 1 (PROPOSTA FINANCEIRA) e 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Agente de contratação realizará o Credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4 - Em atendimento ao disposto no inciso I, do Artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/21, o representante legal Credenciado apresentará nos moldes sugeridos dos **Anexo V** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

4.5 - As licitantes que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06 deverão apresentar fora dos envelopes, sob as penas da Lei, declaração de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo VI** deste edital.

5 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

5.1 - A proposta financeira da licitante deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

- a) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Forma e prazo de prestação dos serviços, conforme disposto nos subitens 1.2 e 1.3 deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c) Prazo de validade mínima da proposta de 60 dias úteis, contados da data limite prevista para entrega das propostas;

d) Para efeitos de participação no certame, as empresas interessadas deverão apresentar no ENVELOPE Nº 02 (Proposta Financeira), as seguintes informações:

1 - Valor ofertado para a Concessão, objeto do presente instrumento, cujo o valor mínimo é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

2 - Forma e prazo de pagamento do valor da Concessão, objeto do presente instrumento;

5.2 - A proposta financeira apresentada deverá estar assinada pelo representante legal da licitante.

5.3 - Na omissão dos dados especificados na alínea “a”, considerar-se-á o constante na documentação de habilitação, e no caso das alíneas “b”, “c” e “d”, as formas e os prazos estipulados neste edital, sem que importe em desclassificação da empresa.

5.4 - A apresentação da proposta financeira pela licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.5 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Agente de contratação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor maior.

6.10 - A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o maior preço ofertado.

6.11 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

- a) Contiverem vícios ou apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) Apresentarem preços que permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação, conforme disposto no Art. 59 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6.12- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.13 - Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes Credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.14 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 20.1 deste edital.

6.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos apresentados pelos licitantes, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

7.1.2 – Regularidade da licitante junto a Fazenda Municipal da cidade de Portão/RS.

7.2 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

7.2.1 - Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - A apresentação dos documentos constantes no subitem anterior para o efetivo Credenciamento da licitante supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

7.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- b) Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.2.4 - Outros Documentos:

7.2.4.1 – Nos moldes do modelo da declaração conjunta constante no **Anexo VII** deste edital:

- a) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- b) Declaração emitida pela licitante de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- c) Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- d) Declaração emitida pela licitante de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;

f) Declaração emitida pela licitante de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Os documentos a seguir, a critério da proponente, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal - letras “a”, “b” e “c”; e
- Qualificação econômico-financeiro.

7.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos, ficarão em poder do Agente de Contratação pelo prazo de 30 dias, contados a partir da homologação da licitação. Esgotado este prazo, as licitantes deverão retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos envelopes.

7.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Observação:

I- Caso esteja em débito com o Município de Portão, a licitante será considerada inabilitada.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - Esta licitação terá seu julgamento realizado pelo Agente de Contratação levando em consideração o maior preço ofertado.

8.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1 - Para efeitos de desempate entre as licitantes, caso houver, será obedecido o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Definida a fase de habilitação, o Agente de Contratação proporcionará aos licitantes a oportunidade de manifestação quanto a intenção de recursos pelos atos praticados na Sessão Pública, observado o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de proponente;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

10.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.2 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Agente de Contratação, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento desta Concorrência, os seguintes documentos:

a) A proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

12 - DA ADJUDICAÇÃO:

12.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior preço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das demais, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3 - Encerrado o julgamento das propostas financeiras e da habilitação, o Agente de Contratação proclamará a vencedora, e a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12.4 - Constará na Ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

13.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização da Concorrência, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua 9 de Outubro, 229, Centro, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição, divulgando-a em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º dia útil antes da data fixada para a realização da Concorrência. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1 - A proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente edital.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6 - A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente edital o proponente ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 - É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na lei 14.133/2021.

14.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 14.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1 - O proponente vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficará os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 - Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitar a contratação, nos termos deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os proponentes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - O termo contratual firmado com a proponente ou Concessionária terá vigência de até 5 (cinco) meses.

17 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 - A proponente ou Concessionária efetuará o pagamento do valor ofertado, em parcela única, até o dia 30 de setembro de 2025, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura de Portão/RS, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo/SECDDT.

17.2 - Não recai sobre o valor líquido, ofertado, a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

17.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Concessionário compensará a Administração com juros de 1 % ao mês, *pro rata*.

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

18.1 - A proponente ou Concessionária observará, durante toda a execução dos serviços, o disposto no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

19 – FISCALIZAÇÃO:

19.1 - A fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

19.2 - A Contratada se obriga a permitir à Fiscalização do Contratante livre acesso a todas as suas dependências e de terceiros subcontratados, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.1 - Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Portão, Setor de Licitações, sito à Rua 9 de Outubro, 229, Centro, ou pelo telefone (51) 3500-4200, no horário compreendido entre as 8h e às 14h.

20.2 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.3 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

20.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.5 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de Procuração Particular para Credenciamento.
- d) Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento.
- e) Anexo V – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
- f) Anexo VI - Modelo Declaração de enquadramento como ME/MEI/EPP.
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração Conjunta.
- i) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Portão, 11 de junho de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria-Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2025/2586

Município de Portão

Secretaria Municipal de Administração e Governo

Necessidade da Administração: Concessão Onerosa de espaço público para a fins de instalação de parque de diversões durante a 20ª Volksfest

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Concessão Onerosa de Uso de Espaços Públicos, a fim de instalação de Parque de Diversão ao lado do ginásio Municipal de Esportes, durante a 20ª Volksfest, que acontecerá dos dias 09 a 12 de outubro de 2025, podendo essa permissão iniciar no dia 1º/10/2025 e permanecer até o dia 20/11/2025.

Os brinquedos deverão trazer na entrada, placas indicativas de idade e altura (mínima e máxima) permitidas para o uso e as demais orientações ao público.

A Concessionária deverá de responsabilizar pela disponibilização de equipe de assistência técnica para manutenção dos equipamentos durante a vigência do instrumento contratual.

A Concessionária, para o regular funcionamento do parque de diversões, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico assinado pelo engenheiro de segurança do trabalho credenciado na entidade profissional competente;
- Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Laudo emitido por engenheiro mecânico e elétrico, credenciado na entidade profissional competente, atestando as condições das instalações elétricas e mecânicas dos equipamentos e autorização de operação do parque emitido por órgãos oficiais;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, assumindo qualquer despesa necessária prevista ou não neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A concorrência se faz necessária justamente em virtude da 20ª Volksfest, como um atrativo para as crianças e por ser tradição do Município ao longo das edições de Volksfest, além disso o valor arrecadado fará frente as despesas da festa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, objeto do presente Termo, e dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A Concessão segue o que está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante responsabiliza-se pela instalação e montagem do Parque de Diversão até o dia 03/10/2025 e será liberado funcionamento pelo Município mediante apresentação de documentação exigida no Edital, além disso o parque precisará disponibilizar de pelo menos 60% dos seguintes equipamentos ou semelhantes:

- *Auto choque;*
- *Twister;*
- *Space loop;*
- *Barco viking;*
- *Dinossauro;*
- *Minimoto;*
- *Kamicase;*
- *Carrosel;*
- *Cama elástica;*
- *Roda gigante;*
- *Samba;*
- *Minivolvo;*
- *Pescaria;*
- *Tiro ao alvo; e*
- *Roleta.*

A concessão a ser realizada, objeto do presente Termo, tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma Presencial, com critério de julgamento por maior preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para concessão pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos à regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, dentre outros que poderão ser exigidos no edital.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pela concessão será realizado pela Concessionária a favor da Administração até o dia 30 de setembro de 2025, na conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Presencial, tendo como critério o maior preço ofertado.

A escolha da modalidade presencial justifica-se pela necessidade de mitigação de riscos e dificuldades operacionais observadas em certames anteriores na forma eletrônica, nos quais houve alta incidência de propostas inexequíveis ou licitantes que não atendiam plenamente os requisitos de habilitação. Tais problemas resultaram em atrasos nas entregas, aumento de custos administrativos e prejuízos à efetiva execução do contrato. Como exemplo, cita-se a Concorrência Eletrônica 02/2023, a Concorrência Eletrônica 04/2024, Concorrência Eletrônica 07/2024, Pregão Eletrônico 27/2023, Pregão Eletrônico 32/2024, entre outros.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Nos termos da referida legislação, o Pregão é a modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.

A opção pelo formato presencial se justifica por:

- 1.** Maior controle e transparência imediata durante as sessões públicas, possibilitando a verificação in loco de documentos e condutas dos licitantes;
- 2.** Facilidade na condução de sessões complexas, com análise de propostas técnicas ou comerciais que exigem esclarecimentos imediatos e interação direta;
- 3.** Natureza do objeto licitado, que pode demandar esclarecimentos técnicos e diligências presenciais;
- 4.** Garantia de ampla competitividade e isonomia entre os participantes, com a possibilidade de manifestação e impugnação em tempo real.

Além da relevância do fator logístico e dos prazos de execução para a entrega dos produtos, considerando que licitantes situadas em outros Municípios ou Estados podem enfrentar dificuldades operacionais para atender aos requisitos editalícios em tempo hábil, esse fator poderia comprometer o cronograma de execução, onerando a Administração e prejudicando o interesse público.

Desta forma, a adoção do Pregão Presencial assegura o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Por fim, destaca-se que a escolha pela forma presencial está amparada na legislação vigente e não altera o caráter competitivo do certame, mas sim fortalece a transparência e a segurança do processo licitatório, garantindo a melhor proposta para a Administração e evitando prejuízos ao erário.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO

Estima-se para a concessão almejada o valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Portão, 03 de junho de 2025.

Letícia Francesquett Noronha
Chefe de Atendimento do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II
PROPOSTA FINANCEIRA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2025

HORÁRIO: 9 horas

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Concorrência Pública, na forma Presencial, de nº 02/2025, referente a seleção de proposta financeira mais vantajosa, destinada a Concessão Onerosa de Uso de espaço público para a instalação de parque de diversões na praça Armando Albino Mattes, Centro, durante a realização da 20ª VolksFest, entre os dias 9 à 12 de outubro de 2025, sem ônus para o Município, com exclusividade, em atendimento à nova Lei de Licitações, de nº 14.133/21.

Abaixo nossa proposta financeira:

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ Proposto /
01	01	sv	Valor proposto para a Concessão Onerosa de Uso de espaço público, visando a instalação de parque de diversões, durante a realização da 19ª Volksfest, sem ônus para o Município, conforme edital.	R\$.....

Validade da Proposta: Conforme edital.

Forma e prazo de pagamento: Conforme edital.

Forma e prazo de entrega: Conforme edital.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025

Por este instrumento particular de procuração, a empresa, com sede a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (Nome dos Outorgantes), (nº da identidade do outorgante) e (nº do CPF do outorgante), nomeiam(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (Número do RG do outorgado) e CPF nº (número do CPF do Outorgado) a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante o Município de Portão/RS, no que se referir ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL de nº 02/2025, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do CERTAME, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Portão na modalidade de Concorrência Pública Presencial nº 02/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valiosos.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o disposto no Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, DECLARA junto ao Agente de Contratação do Município de Portão/RS que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 2 (Documentos de Habilitação), para participação na Concorrência Pública Presencial nº 02/2025.

...(Município)...., ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu responsável legal ou contador, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

- a) enquadra-se na situação de(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

...(Município)...., ... de de 2025

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal ou Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 02/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Concorrência Pública Presencial nº 02/2025, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Portão que:

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos;

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2025.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 20ª VOLKSFEST, ENTRE OS DIAS 9 A 12 DE OUTUBRO DE 2025, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810- 04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONCESSIONÁRIO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO**, ajustam a prestação de serviço especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Concorrência Pública, na forma Presencial, de nº 02/2025, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - OBJETO:

1.1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a Concessão Onerosa de Uso de espaço público, do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, visando a instalação de parque de diversões durante a realização da 20ª Volksfest, sem ônus para o Município, composto de, no mínimo, 60% (sessenta inteiros por cento) dos seguintes equipamentos:

- *Autochoque;*
- *Twister;*
- *Spaceloop;*
- *Barco viking;*
- *Dinossauro;*
- *Minimoto;*
- *Kamicase;*
- *Carrocel;*
- *Cama elástica;*
- *Roda gigante;*
- *Samba;*
- *Minivolvo;*
- *Pescaria;*
- *Tiro ao alvo;*
- *Roleta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Observação: Os brinquedos deverão trazer na entrada, placas indicativas de idade e altura (mínima e máxima) permitidas para o seu uso e as demais orientações ao público.

1.1.2 - A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela disponibilização de equipe de assistência técnica para manutenção dos equipamentos durante a vigência do instrumento contratual.

1.1.3 - A CONCESSIONÁRIA, para o regular funcionamento do parque de diversões, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico assinado pelo engenheiro de segurança do trabalho credenciado na entidade profissional competente;
- Alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Laudo emitido por engenheiro mecânico e elétrico, credenciado na entidade profissional competente, atestando as condições das instalações elétricas e mecânicas dos equipamentos e autorização de operação do parque emitido por órgãos oficiais;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, assumindo qualquer despesa necessária prevista ou não neste instrumento.

1.1.4 - A CONCESSIONÁRIA observará, durante toda a execução dos serviços, o disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital.

2 - DA DATA e LOCAL DE INSTALAÇÃO:

2.1 - Da data de instalação e funcionamento:

2.1.1 - A instalação e funcionamento do parque de diversões, objeto do presente instrumento, se dará, preferencialmente, a partir do dia 01 de outubro de 2025 até o dia 20 de novembro de 2025, devendo estar em pleno funcionamento durante os festejos da 20ª Volksfest que ocorrerá entre os dias 9 e 12 de outubro de 2025.

2.2 - Do local de instalação:

2.2.1 - O local de instalação do parque de diversões, objeto da presente Concessão, será ao lado do Ginásio Municipal de Esportes Carla Izabel Ruthner Teixeira, na Rua Ivoti, centro do Município.

3 - DO VALOR:

3.1 - Pela Concessão Onerosa de Uso de espaço público o CONCEDENTE perceberá do CONCESSIONÁRIO o valor global de R\$...... (.....), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

3.2 - O valor acima é líquido, não cabendo a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4 - DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1 - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento do valor ofertado, em parcela única, até o dia 30 de setembro de 2025, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura de Portão/RS, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo/SECDT.

4.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CONCESSIONÁRIO compensará o CONCEDENTE com juros de 1 % ao mês, *pro rata*.

4.3 - Para execução do objeto, ora contratado, não haverá despesa para o CONCEDENTE, não havendo, portanto, programação de pagamento em Dotação Orçamentária

5 - DO REAJUSTE:

5 - O valor pactuado pelas partes não será reajustado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

6.1 - O CONCEDENTE observará, durante a prestação dos serviços, o disposto no Termo de Referência constante do instrumento editalício.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

7.1 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONCEDENTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.3 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com atividade explorada.

7.4 - Ademais, o CONCESSIONÁRIO observará, durante a prestação dos serviços, o disposto no Termo de Referência constante do instrumento editalício.

8 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

9 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Contrato.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 do presente Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

11 - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL:

11.1 - A gestão do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONCEDENTE, por meio de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.2 - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONCEDENTE, por meio de Portaria.

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12 - DECLARAÇÃO:

12.1 - O CONCESSIONÁRIO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

13 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 – O CONCEDENTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONCESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 – O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11, combinado com Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/12.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - DO FORO:

15.1 - As partes elegem o foro do CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, .. de 2025.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovado para formalização.

Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato